



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 286
Proc. nº 83/2018
Rubrica

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC E UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO”.

CONTRATO Nº: 13/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 83/2018

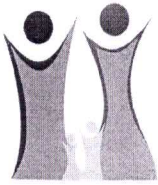
DATA: 20/12/2018

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 8.726,82 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 104.721,84 (CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **JOSÉ VALÉRIO NETO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 32.963.425-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 285.252.068-06, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.727.134/0001-63, com sede no endereço Av Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, nº 23, Bairro: Anhangabaú, Cidade: Jundiaí, Estado São Paulo, neste ato representado por seus responsáveis infra-assinados **NILTON JESUS FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.860.922-7, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.035.248-02 e **VALÉRIO DELAMANHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.559.024-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº 774.871.768-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e a empresa **MAFER CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.094.732/0001-04, com sede no endereço Av. Luiz José Sereno, nº 93, Bairro: Jardim Ermida II, Cidade: Jundiaí, Estado São Paulo, neste ato representado por seus sócios infra-assinados **MARCELO PIRES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.385.526-7, devidamente inscrito no CPF sob o nº 297.440.238-05 e **FERNANDA ACIOLY SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.733.354 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 290.474.228-05, doravante designada simplesmente **REPRESENTANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, firmado com dispensa de licitação, e amparado pelo disposto do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, em decorrência do Processo Administrativo nº 83/2018, realizado nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 287
Proc. nº 83/2018
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como plano ou seguro saúde coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos servidores e seus dependentes legais sem carência com atendimento de abrangência regional, para atender os servidores efetivos e comissionados do Instituto de Previdência Social do Servidores de Cajamar/SP (IPSSC), bem como seus dependentes.

1.2. A descrição pormenorizada dos serviços está descrita no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 83/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 Projeto Básico;

2.1.2 Proposta da CONTRATADA datada de 04/12/2018 e a documentação pertinente ao Plano Contratado;

2.3. Em caso de divergência entre o rol de coberturas mencionados no Projeto Básico e o rol estabelecido pela ANS, prevalecerão o rol da ANS;

2.4. Em caso de divergência entre as disposições estabelecidas no Projeto Básico e as Normas estabelecidas pela ANS, prevalecerão as Normas da ANS;

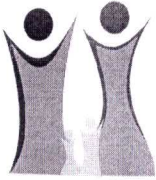
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do início de sua vigência, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

3.2. O presente contrato irá vigorar após 15 (quinze) dias da data de sua assinatura.

3.3. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPSSC se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 089
Proc.nº 83/2018
Rubrica

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 104.721,84 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, com o valor mensal estimado de R\$ 8.726,82 (oito mil, setecentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do exercício financeiro de 2018 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O valor acima mencionado será reajustado de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Reguladora (ANS) competente.

6.2. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, Certidão de Negativa de Débitos Federal, FGTS e Trabalhista.

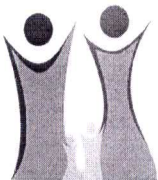
7.2. Com exceção do 1º pagamento, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, compreendendo-se como mês o período de 01 até 31.

7.2.1. As Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções.

7.2.2. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPSSC e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.

7.2.3. Caso o início da prestação de serviços ocorra no curso do mês, o fechamento se dará de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados naquele período.

7.3. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA inclui todas as despesas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 289
Proc. nº 03/2010
Rubrica

diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

7.4. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

7.5. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega ao IPSSC dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPSSC dos prazos estabelecidos.

7.6. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste contrato, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

7.7. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPSSC, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.8 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

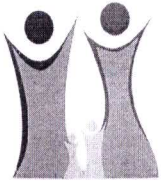
8.1. As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPSSC, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPSSC, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPSSC, por escrito ou por esta não aceita.

8.3 A CONTRATADA suspenderá o atendimento previsto no presente contrato quando for verificado atraso, por parte da CONTRATANTE, no pagamento das mensalidades por período superior a 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o



Folha nº 239
Proc. nº 83/2018
Rubrica

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

9.1.2. Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSSC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pelo IPSSC, nos termos da legislação aplicável.

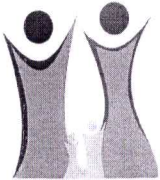
9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao IPSSC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do IPSSC, e respeitado o prazo supracitado.

9.5. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo José Braz de Souza Júnior designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está



Folha nº 291
Proc. nº 83/2018
Rubrica

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Projeto Básico.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Executiva.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Executiva do IPSSC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

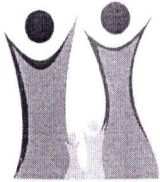
11.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.2. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,

11.3. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 11.4. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 11.5. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o IPSSC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação de serviço, ora contratada;
- 11.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IPSSC.
- 11.8. Aceitar, por parte do IPSSC, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 11.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais, não tornadas públicas pelo IPSSC, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do(s) Contrato(s), sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e/ou privados;
- 11.10. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações recebidas em função da execução deste Contrato;
- 11.11. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do(s) Contrato(s), não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do(s) Contrato(s).
- 11.12. Atender às regras da ANS.
- 11.13. Ativar a prestação dos serviços em até 24 (horas) após o início de vigência do contrato.
- 11.14. Todo e qualquer reembolso, mesmo os previstos no projeto básico, serão realizados no limite das obrigações contratuais e nos casos exclusivos de urgência e emergência, na impossibilidade de utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

12.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPSSC, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

12.2. Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

12.2.1. Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.2.2. Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;

12.2.3. Tiver decretada a sua falência.

12.3 Será rescindido o presente contrato e excluídos os BENEFICIÁRIOS TITULARES e os BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados caso seja verificada inadimplência da CONTRATANTE no pagamento das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante prévia comunicação pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATADA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta das certidões comprobatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANO MATERIAL OU PESSOAL

14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPSSC ou a terceiros.

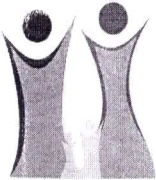
14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O IPSSC providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 294
Proc. nº 87/2018
Rubrica


16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cajamar, 20 de Dezembro de 2018.



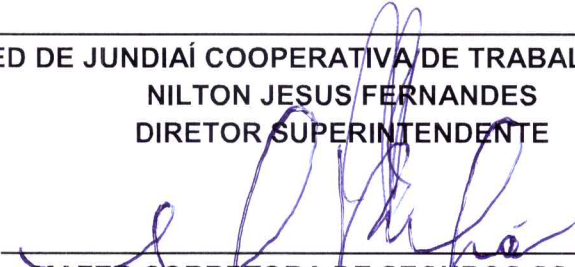
IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
JOSÉ VALÉRIO NETO
Diretor Executivo
Contratante



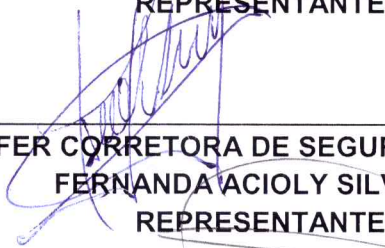
UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO
VALÉRIO DELAMANHA
PRESIDENTE
CONTRATADA



UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO
NILTON JESUS FERNANDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE



MAFER CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA
MARCELO PIRES DA SILVEIRA
REPRESENTANTE



MAFER CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA
FERNANDA ACIOLY SILVEIRA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

Nome: Pixello marini

RG nº: 32.212.789-0.

Nome: _____

RG nº: 8.390.256-558 / SP

Gilberto Jorge Pazetto
Controller

Jundiaí